



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0017/2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **Marcelo Bini**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 0017/2018, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual autoriza a abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 24 de maio de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DC
DIA 07 - 05 - 2018
Secretário

APROVADO EM UNÍCA DISCUSSÃOPOR UNANIMIDADESALA DAS SESSÕES, 07/08/2018**Almirante Tamandaré**Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de GovernoAPROVADO EM REDUÇÃO FINAL DISCUSSÃOPOR DISPENSÁSALA DAS SESSÕES, 07/08/2018

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 /2018**Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ		
Unidade	01	Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré		
Atividade	04.122.0004.2.100	Manutenção das Atividades do IPMAT		
Rubrica	3.3.90.98	511	Compensações ao RGPS	80.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma a seguir especificada:

Órgão	20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ		
Unidade	01	Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré		
Atividade	04.122.0004.2.100	Manutenção das Atividades do IPMAT		
Rubrica	9.9.99.99	1040	Reserva de Contingência	80.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de maio de 2018.

GERSON COLODEL

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 07/08/2018



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei ordinária nº 17/2018, para apreciação dessa Casa de Leis, o qual trata de recomendação do Tribunal de Contas do Paraná sobre a natureza de elemento de despesa referente à classificação contábil para as despesas de compensações ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o Plano de Contas da Despesa Pública – 2018.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de criação do elemento de despesa 3.3.90.98 (compensações ao RGPS), não previsto no orçamento de 2018.

Diante disso, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa de Leis para apreciação do Projeto de Lei.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, 24 de maio de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA _____

Secretário